



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

OFÍCIO Nº. 173/2026

Miraselva, 14 de abril de 2026.

Senhor Chefe da Divisão de Obras e Serviços Públicos:

Cumprimentando-o cordialmente e em atendimento ao solicitado pelo vereador Darci Paulo Tonin, em sessão ordinária realizada no dia 13 de abril, dirigimo-nos respeitosamente para requerer a Vossa Senhoria que, fundamentando-se na Lei Complementar nº 007/2022 (Código de Posturas), determine a limpeza do terreno que abriga a torre da OI.

Ressalta-se que, de acordo com o Art. 6º, da referida legislação, os proprietários ou inquilinos deverão conservar seus imóveis em perfeito estado de limpeza, ficando obrigados à execução das medidas determinadas pelo Poder Executivo para conservá-los. Outrossim, deverão tomar os cuidados necessários para evitar a formação de focos de insetos, principalmente a eliminação de recipientes que possam acumular água. Ademais, consoante ao Art. 10, os possuintes de terrenos não ocupados são obrigados a realizar capina regularmente, sendo que: "I - Aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo será concedido prazo de 5 dias, a partir da intimação ou da publicação em edital, para que procedam sua limpeza".

Substancial mencionar que, segundo o Inciso II, "expirado o prazo, o Município ou terceiro por ele contratado executará os serviços de limpeza e remoção de resíduos, exigindo dos proprietários, além da multa no valor de 0,5 UFIM metro quadrado, o pagamento das despesas efetuadas, bem como a taxa de administração, na base de 10% sobre o valor dos serviços realizados, além da correção monetária, a partir da data da execução dos serviços até o efetivo pagamento". Por fim, imperioso reproduzir o conteúdo do Inciso III: "em caso de reincidência, depois de cumpridas as formalidades legais e dentro do exercício em vigência, a multa será imposta sempre com acréscimo de 20%, cumulativamente". Nesse contexto, acentua-se a necessidade de ações de roçada na referida data, especialmente pela vegetação excessiva, situação que pode propiciar abrigo a animais peçonhentos, além de dificultar a fiscalização por parte das equipes de endemias.


Outrossim, enfatiza-se que o acúmulo de vegetação densa pode favorecer a existência de focos de proliferação de vetores, algo que demanda atuação preventiva e coordenada do Poder Público. Diante desse quadro, considerando a situação verificada em algumas datas, especialmente no terreno onde se encontra instalada a torre da OI, evidencia-se a necessidade de adoção de medidas céleres e eficazes para a realização da devida limpeza, por se tratar de área situada na região central, caracterizada pela presença de estabelecimentos comerciais, residências e significativa circulação de pessoas.

Ressalta-se que, embora a responsabilidade primária recaia sobre o proprietário do imóvel, há indicativos de inércia quanto à manutenção da área, o que justifica a atuação do Poder Público, inclusive mediante execução subsidiária dos serviços, nos termos da legislação vigente. Ademais, mostra-se pertinente a avaliação da viabilidade de realização de mutirão de limpeza abrangendo terrenos não edificados e sem ocupação em diferentes regiões do município, como medida preventiva e de interesse coletivo, bem como a adoção de rotinas periódicas de roçada e manutenção, a fim de evitar a reincidência de situações semelhantes. Sendo o que nos apresenta para a oportunidade, renovamos os protestos de estima e consideração.

VALDAIR APARECIDO PALLA
Presidente

A/C DO SENHOR:
MÁRIO HENRIQUE SANCHEZ DOS SANTOS
CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
MIRASELVA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA
Av. Dona Madalena, nº 31, Miraselva/PR

 **(43) 3273-1183**

 camara@miraselva.pr.gov.br